

Resolução nº : 2413/2005
Protocolo nº : 253409/02
Origem : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Cláudio Revelino**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), as seguintes multas:

a) R\$ 100,00 (cem reais) por deixar de prestar contas no prazo fixado em lei, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

b) R\$ 100,00 (cem reais) por deixar de observar, no processo licitatório, formalidades determinadas em lei, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento nº 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente